EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.581.11-13

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviço denominado Projeto Especial de Acolhida e Atenção à Pessoa em situação de rua. ACOLHIDOS. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.581.11-13 e 72-002.580311-50

2.987ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-002.581.11-13 e 72-002.580.11-50 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, com relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDSON SIMÕES, em acolher o Convênio 020/SMADS/2009 e seus termos aditivos.

ACORDAM, ainda, por maioria**,** pelos mesmos votos, consoante proposta formulada pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator ao Nobre Relator da matéria que, caso entenda pertinente, instaure processo de acompanhamento da execução do Convênio 593/SMADS/2013, com vigência prevista até dezembro de 2018, com valor atual de R$ 42.807.112,98.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM que, consoante declaração de voto apresentada, julgou irregulares o convênio e seus termos aditivos, assim como exarou determinação à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.580.11-50.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72-002.580.11-50.